Processo n.: @CON 18/01133805
Assunto: Consulta - Hipóteses de remissão tributária de ofício
Interessado: Luiz Marin
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages
Unidade Técnica: COJUR
Decisão n.: 910/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 104, I a III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal.

2. Responder ao Consulente nos seguintes termos, modificando, por acréscimo, o Prejulgado n. 0610:

Prejulgado n. 0610

"[...] *Em caso de pagamento indevido de tributo, em face da legislação tributária aplicável ao contribuinte que tem o direito à isenção, é reconhecido o direito à restituição administrativa ou judicial, na forma e no prazo previstos na legislação tributária, cuja sistemática está prevista nos arts. 165 e seguintes do Código Tributário Nacional."*

3. Determinar o arquivamento da presente Consulta, com fundamento no §3º do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, remetendo ao Consulente por meio eletrônico os Prejulgados ns. 0494, 0610 (com a alteração sugerida), 0767, 1099, 1218 e 1295, também disponíveis no seguinte endereço: http://www.tce.sc.gov.br/decisoes.

4. Dar ciência desta Decisão ao Consulente e à Câmara de Vereadores de Lages.

Ata n.: 65/2019
Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.